



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO LESTE
ANEXO VI - MINUTA**

TERMO DE CONTRATO DE ENGENHARIA

CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

DEPENDÊNCIA: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO LESTE

ENDEREÇO: Praça Senador Salgado Filho, s/nº - Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.021-340

CNPJ/MF N.º: 00.352.294/0062-32

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): PEDRO GILSON AZAMBUJA – Superintendente Regional do Leste e

GERALDO JUAREZ DE BRITTO – Superintendente do Aeroporto Santos Dumont

CONTRATADA

NOME:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETO

RECUPERAÇÃO DAS CAMADAS POROSAS DE ATRITO DAS PISTAS DE POUSO E DECOLAGEM, E OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - SBRJ

PREÇO/VALOR DO CONTRATO

R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO

120(CENTRO E VINTE) DIAS CONSECUTIVOS, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

PRAZO DE VIGÊNCIA

210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

FONTE DE RECURSOS

RECURSOS: PRÓPRIOS

PROGRAMA : GLOBAL FIXO

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS: 218.07.001-0.20130-9 E 313.01.001-4.20130-9

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Concorrência Nº 013/ADGL(SBRJ)/2007

DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

PROPOSTA, DATADA DE / /

CONDIÇÕES GERAIS

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E REGER-SE-Á, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL PELO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA INFRAERO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE REGULAMENTO, PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL” DA UNIÃO, DE 04 DE AGOSTO DE 1998, SEÇÃO I, PÁGS. 44 A 53; SUJEITANDO-SE NO QUE COUBER, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LOCAL/DATA/ASSINATURA

Rio de Janeiro,

de

de 2007

**PEDRO GILSON AZAMBUJA
CONTRATANTE**

**GERALDO JUAREZ DE BRITTO
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

C.I.:

TESTEMUNHA

Nome:

C.I.:

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1 – REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1 As obras/serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada por **preço global, fixo e irrevogável**;
- 1.2 **O preço global contratual ajustado é de R\$**
- 1.3 As despesas decorrentes da contratação deste objeto correrão por conta de recursos próprios da INFRAERO alocados nos **códigos orçamentários nº 218.07.001-0.20130-9 e 313.01.001-4.20130-9**

2 – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 O prazo para execução das obras/serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço;
- 2.2 O prazo da vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço;
- 2.3 O “termo inicial”, para contagem do prazo e início das obras/serviços, conta-se da data da expedição, pela CONTRATANTE, da Ordem de Serviço;
- 2.4 Os prazos parciais, para execução de cada etapa das obras/serviços, constam do cronograma que integra o presente Contrato;
- 2.5 Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);
- 2.6 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do Art. 57 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO/CONTRATANTE.

3 – PAGAMENTOS E PREVISÃO DE REAJUSTE

- 3.1 Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o Órgão de Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 3.1.1 Somente serão pagos as obras/serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da medição após a data da entrada da documentação de cobrança. A(s) Nota(s) Fiscal(is) obrigatoriamente deverá(ão) ser emitida(s) até o último dia do mês de competência da respectiva medição e serão acompanhadas da documentação exigida na Instrução Normativa MPS/SRP Nº 003/2005, de 14/07/2005, publicado no Diário Oficial da União em 15/07/2005, dentre outras;

- 3.2.1 A INFRAERO fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a INFRAERO se reserva o direito de efetuar-la, ou não, nos casos em que for facultativo.
- 3.2.2 Os valores correspondentes a cada medição, deverão ser apresentados em Notas Fiscais distintas, sendo uma para obras/serviços e outra para materiais/equipamentos.
- 3.3 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AFA = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times V.P. ,$$

onde:

AFA = Atualização financeira;

IPCA= Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

V.P. = Valor da parcela a ser paga;

- 3.4 A CONTRATADA deverá informar no documentos hábil de cobrança, em conformidade com que determina a circular nº 3030, de 12/04/2001 do Banco Central do Brasil, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CF, nome e nº do banco, nº da agência e nº da conta para depósito, pela INFRAERO, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratadas.
- 3.5 O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" das obras/serviços.
- 3.6 O preço ajustado neste contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços/obra por conveniência da CONTRATANTE, respeitando-se os limites previstos em lei.
- 3.7 O saldo contratual poderá ser reajustado desde que transcorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial, pela Coluna 37 - Índice de Obras Rodoviárias – Pavimentação – Código AO157972 da Fundação Getúlio Vargas.**

4 – CONCLUSÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 4.1 Considerar-se-á como "data de conclusão das obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo "Termo de Entrega e Recebimento Definitivos das Obras/Serviços".

5 – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

- 5.1.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar as obras/serviços executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
 - 5.1.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras/serviços executadas, medidos e aceitos;
 - 5.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
 - 5.1.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
 - 5.1.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
 - 5.1.6 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.
- 5.2 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "Canteiro das Obras/Serviços " e às suas respectivas dependências, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela mesma julgados necessários.

6 – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 6.1 A direção técnica e administrativa das obras/serviços, objeto deste Contrato, cabem à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;
 - 6.1.1 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução das obras/serviços contratadas.
- 6.2 A CONTRATADA será representada na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos às obras/serviços contratadas;
 - 6.2.1 A CONTRATADA comunicará à FISCALIZAÇÃO, previamente, o nome do engenheiro-residente por ela indicado; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será comunicado, expressamente, à FISCALIZAÇÃO, a qual poderá aceitá-lo ou não no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicada.
- 6.3 A CONTRATADA, neste ato, ratifica e declara conhecer, por isso aceita expressamente, como corretos e elaborados, dentro da melhor técnica, o projeto, os desenhos e as especificações técnicas das obras/serviços, considerando-os, portanto, perfeitamente exequíveis;

- 6.3.1 As adequações nos projetos, porventura necessárias no decorrer da execução das obras/serviços, serão realizadas às expensas da CONTRATADA e deverão ser comunicadas expressamente, e de imediato, à CONTRATANTE, de modo a se tomar pronta decisão.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 7.1.1 Exigir de eventuais pessoas jurídicas que venham a executar as obras/serviços relativas a instalações elétricas, de água, de esgotos, de telefonia, de contra-incêndio, de ar condicionado, e demais serviços complementares de engenharia/arquitetura, cópia da ART das obras/serviços realizados, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas neste Contrato;
 - 7.1.2 Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal junto ao SICAF;
 - 7.1.2.1 A não apresentação de algum documento, de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não desobriga esta do fiel cumprimento e nem a desonera de qualquer obrigação.
 - 7.1.3 Apresentar as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, relativas ao mês anterior da execução das obras/serviços, acompanhadas da relação de empregados e da respectiva folha de pagamento, específica do Contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos do que determina a Lei 8.212, consolidada em 14 de agosto de 1998, ou outros documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas;
 - 7.1.4 Apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da "Ordem de Serviço", o cronograma físico-financeiro definitivo das obras/serviços de que trata este Contrato.
 - 7.1.5 Executar as obras/serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
 - 7.1.6 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras/serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
 - 7.1.7 Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, com a assistência da FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução das obras/serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

- 7.1.8 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.9 Manter no recinto das obras/serviços um livro denominado "Diário de Obra", onde serão registrados o andamento das obras/serviços e os fatos relativos às reclamações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.10 Retirar do "Canteiro das Obras/Serviços" e dos locais de execução das obras/ serviços todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.11 Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos das obras/serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- 7.1.12 Proceder, no final da execução das obras/serviços, a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;
- 7.1.13 Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução das obras/serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- 7.1.14 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 7.1.15 Fornecer "Cartão de Identificação" de acordo com as normas da CONTRATANTE, antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução das obras/serviços objeto deste Contrato. A emissão e controle do cartão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.16 Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 7.1.17 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução das obras/serviços contratados;
- 7.1.18 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e obras/serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;

- 7.1.19 Responsabilizar-se durante a execução das obras/serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução das mesmas;
- 7.1.19.1 Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 7.1.20 Participar, quando houver, da divisão das despesas de seguro contra-incêndio e de responsabilidade civil, proporcional à dimensão da área onde serão executadas as obras/serviços e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas;
- 7.1.21 Restringir ao interior do "Canteiro das Obras/Serviços" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução das obras/serviços;
- 7.1.22 Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução das obras/serviços;
- 7.1.23 Entregar à CONTRATANTE, logo após a conclusão das obras/serviços, o "Projeto Cadastral das Obras/Serviços", como efetivamente executadas;
- 7.1.24 Providenciar, antes do início das obras/serviços, objeto do presente contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução das mesmas, em particular a ART junto ao CREA competente, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO. Este comprovante é indispensável para o início das obras/serviços;
- 7.1.25 Adequar, quando necessário e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o projeto e as especificações técnicas aos padrões e exigências das "Concessionárias de Serviços Públicos", da localidade da execução das obras/serviços;
- 7.1.26 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução das obras/serviços, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 7.1.27 Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas e as entregar à CONTRATANTE;
- 7.1.28 Providenciar, as suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos quando necessárias à execução de seus trabalhos. Sendo os pontos iniciais pertencentes à rede da CONTRATANTE, as despesas de consumo correspondentes deverão a esta serem

reembolsadas, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s);

- 7.1.29 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena das obras/serviços contratadas, ainda que não cotados em sua proposta comercial;
- 7.1.30 Apresentar no ato da assinatura do Contrato a composição analítica de preços unitários de todos os itens das planilhas de preços, bem como a lista de custos dos insumos;
- 7.1.31 Apresentar no ato da assinatura do Contrato a apólice de seguro das obras/serviços (Seguro de Riscos de Engenharia), em favor da CONTRATANTE, no valor do contrato e com prazo de vigência igual a do contrato, conforme item 2.2 deste instrumento. Se houver prorrogação do prazo contratual e/ou acréscimo de serviços, a apólice deverá ser adequada às novas condições;**
- 7.1.32 Apresentar na assinatura deste instrumento, comprovante de "Garantia de Cumprimento do Contrato", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor e com igual prazo de vigência, e nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.**
- 7.1.33 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 8.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 8.3 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao "Canteiro das Obras/Serviços" e aos locais de realização das obras/serviços.

9 – RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 9.1 O Recebimento Provisório das obras/serviços será promovidos pela INFRAERO, através de uma Comissão composta de 3 (três) membros, devidamente habilitados e nomeados, que verificarão e atestarão o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de quinze dias, contados da

comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão das obras/serviços;

- 9.2 O Recebimento Definitivo das obras/serviços será feito após o decurso do prazo de até noventa dias, contados da emissão do Recebimento Provisório, pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para esse fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser comunicada à CONTRATANTE e prontamente reparada pela CONTRATADA, sob pena de incorrer essa em sanção contratual;
- 9.3 Aceitas as obras/serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços".

10 – **MULTAS**

- 10.1 Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima-Primeira, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

10.1.1 Atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = Valor da multa;

C= Valor correspondente à fase, etapa ou parcela das obras/serviços ou fornecimento em atraso;

T= Prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela das obras/serviços ou fornecimento em dias corridos;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = Período de atraso por dias corridos;

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

- 10.1.2 Dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

a) não se aparelhar convenientemente para a execução das obras/serviços;

- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO;
- c) deixar de atender qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO para reparar ou refazer as obras/serviços não aceitos.
- 10.2 Dez por cento (10%) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos;
- 10.3 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa da obra/serviço ou fornecimento for efetivamente concluída. Caso o crédito da CONTRATADA junto a CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser descontado da garantia prestada ou cobrado através de competente processo judicial;
- 10.4 A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia;
- 10.4.1 Da decisão da Fiscalização sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência dessa decisão.
- 10.4.2 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pelo provimento ou não do recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA;
- 10.4.3 A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso, será corrigido pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com a fórmula a seguir. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério *pro rata die*, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior:
- AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] x VP** onde:
- AF = Atualização Financeira;
- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

11 - RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

- 11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 11.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:
- 11.2.1 O não cumprimento de prazos;
- 11.2.2 O não cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações, dos projetos e dos prazos;

- 11.2.3 A lentidão na execução das obras/serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - 11.2.4 O atraso injustificado no início das obras/serviços;
 - 11.2.5 A paralisação injustificada das obras/serviços;
 - 11.2.6 A subcontratação, ainda que parcial, das obras/serviços objeto deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
 - 11.2.7 A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 11.2.8 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução das obras/serviços;
 - 11.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução das obras/serviços;
 - 11.2.10 A decretação de falência ou a liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 11.2.11 A dissolução da sociedade;
 - 11.2.12 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 11.2.13 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 11.2.14 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o Fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 11.2.15 Razões de interesse público;
 - 11.2.16 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
 - 11.2.17 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.2.18 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.2.19 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade as conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 11.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 11.3.1 O acréscimo de obras/serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
 - 11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
 - 11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos às obras/serviços já recebidos e faturados;

- 11.3.4 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área para execução das obras/serviços;
- 11.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 11.4 Nos casos relacionados no subitem 11.3, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 11.4.1 Recebimento das obras/serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;
- 11.4.2 À aquisição, pela CONTRATANTE, a preços de custo, fixados nas respectivas Notas Fiscais, dos materiais estocados no "Canteiro das Obras/Serviços";
- 11.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante no subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 11.5.1 Assunção imediata, pela CONTRATANTE, das obras/serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 11.5.2 Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução das obras/serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 11.8;
- 11.5.3 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 11.5.4 Suspensão e/ou declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.6 A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 11.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) as obras/serviços executadas e aceitas;
- 11.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação das obras/serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 11.9 Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução das obras/serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

- 11.9.1 Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços das obras/serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos.

12 - RESPONSABILIDADES

- 12.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 12.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, das obras/serviços contratados;
- 12.1.2 Pela segurança, estabilidade e durabilidade das obras/serviços executados, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 12.1.3 Perante à CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução das obras/serviços;
- 12.1.4 Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- 12.1.5 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato.

13 - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 13.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratadas.

14 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INFRERO;
- 14.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente;
- 14.3 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 14.4 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

- 14.5 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento das obras/serviços objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 14.6 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução das obras/serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 14.7 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução das obras/serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 14.8 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE;
- 14.8.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 14.9 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 14.10 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 14.11 As partes considerarão completamente cumprido o presente CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 14.12 A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma-físico-financeiro das obras/serviços;
- 14.13 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução das obras/serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- 14.13.1 A capacitação técnica do substituto deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.
- 14.14 Com prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte das obras/serviços. A subcontratação não altera as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 14.15 A CONTRATADA tendo visitado o local onde serão executadas as obras/serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos

mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local;

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura deste instrumento, comprovante de “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor e com igual prazo de vigência, conforme item 2.2 deste instrumento. Só será aceito documento original, com firma reconhecida da(s) assinatura(s) aposta(s), inclusive quando for chancela, e tendo como segurada/beneficiária a INFRAERO, a qual será liberada após a data da sua rescisão ou do seu encerramento, mediante requerimento à CONTRATANTE e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais, numa das modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;
- c) Fiança Bancária (Modelo Anexo III);
- d) Seguro – Garantia;
 - d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas;
 - d.2) Cópia das Condições Contratuais Gerais (Contra-Garantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro;
 - d.3) Cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;
 - d.4) Cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo IRB, independentemente, de estar dentro do limite de cobertura automático.

NOTA: não será aceita apólice de Seguro Garantia que contenha cláusula restritiva aos direitos da INFRAERO.

- d.5) O seguro garantia e suas condições gerais, deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003, e conter as seguintes condições particulares:
 - d.5.1) Nenhuma alteração no contrato celebrado entre tomador e segurado, elidem o pagamento do seguro, estando, no entanto,

limitado este pagamento ao valor máximo da apólice e endossos, se houverem;

- d.5.2) o prazo da presente apólice se encerra quando o objeto do contrato principal garantido for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.
- 15.1.1 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará uma nova garantia ou o complemento da atual, no mesmo percentual e/ou prazo, e nas condições citadas no item 15.1, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;
- 15.1.2 A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;
- 15.1.3 A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no item 3.3 destas Condições Contratuais, entre a data em que foi prestada e a da liberação.
- 15.1.4 Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste contrato, a garantia será liberada em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato e desde que a CONTRATADA apresente a CND expedida pelo INSS e a Certidão de regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal, ambas expedidas após a data de encerramento contratual, observadas, também, as demais obrigações contratuais.
- 15.1.5 Quando for oferecido pela CONTRATADA, seguro na forma de seguro garantia, e atos praticados pela CONTRATADA admitirem a execução do mesmo, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.
- 15.1.6 Apresentar no ato da assinatura do Contrato a apólice de seguro das obras/serviços (Seguro de Riscos de Engenharia), em favor da CONTRATANTE, no valor do contrato e com prazo de vigência igual a do contrato, conforme item 2.2 deste instrumento. Se houver prorrogação do prazo contratual e/ou acréscimo de serviços, a apólice deverá ser adequada às novas condições;

16 - **DO FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, de de 2007

Pela **CONTRATANTE**

PEDRO GILSON AZAMBUJA
Superintendente Regional do Leste

GERALDO JUAREZ DE BRITTO
Superintendente do Aeroporto Santos Dumont

Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome:
Cart.: Ident.:

Nome:
Cart. Ident.: